

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 407, DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoria: Vereador Guar Filho

Acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 200 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBAT

FAZ SABER que a Cmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescente-se os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 200 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, com a seguinte redao.

“Art. 200. ...

...

§ 4º Observado o disposto na presente subseo, o Prefeito Municipal, a Mesa Diretora da Cmara Municipal e o Dirigente Superior da Autarquia devero disponibilizar no respectivo Portal do Servidor, listagem com previso de pagamento em ordem cronolgica dos servidores que requereram a licena prmio, contendo:

I - nome e matcula do servidor;

II - nmero do processo/data do protocolo;

III - perodo aquisitivo.

§ 5º Ficam os rgos municipais competentes obrigados a efetuarem os pagamentos da licena prmio respeitando a ordem cronolgica prevista no § 4º.

§ 6º Excetua-se da ordem cronolgica a que se refere o § 5º, o pagamento ao servidor:

I - acometido com doena de extrema gravidade, comprovada atravs de laudo mdico;

II - cujo cnjuge, filho ou filha dependente encontre-se na condio descrita no inciso I;

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

III - que tiver a necessidade de aquisição de órtese ou prótese para promoção de acessibilidade e de inclusão social, comprovada através de prescrição médica e laudo justificando a necessidade de aquisição;

IV - cujo cônjuge, filho ou filha dependente apresente a necessidade descrita no inciso III;

V - que tiver a habitação em que reside destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia, conforme laudo da Defesa Civil baseado em avaliação técnica devidamente fundamentada.

§ 7º A publicação a que se refere o § 4º explicitará quais os pagamentos são realizados aos servidores que se enquadram nas exceções descritas no § 6º.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 15 de maio de 2017, 378º da Fundação do Povoado e 372º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Administração e Finanças

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 15 de maio de 2017.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MARCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo